



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 01/2018

DATA: 07/05/2018

EMENTA: Veda a nomeação para cargos em comissão, bem como prestar serviços públicos ou participar de licitações no âmbito do município e dá outras providências.

Autor: Vereador Enfermeiro Vilmar

RELATÓRIO:

O Vereador Enfermeiro Vilmar apresentou à Câmara Municipal, em 05 de janeiro de 2018, o Projeto de Lei nº 01/2018, o qual *"Veda a nomeação para cargos em comissão, bem como prestar serviços públicos ou participar de licitações no âmbito do município e dá outras providências"*. O Projeto, lido no expediente de 05/02/2018 (Ata nº. 1/2018), apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, atentando pela antijuridicidade da matéria, que afronta inclusive o art. 5º., XLVII, "b", da Constituição Federal. Assim, submetido à apreciação por esta Comissão, teve parecer desfavorável, tendo sido Notificado o Autor em 13/04/2018 e apresentada impugnação em 24/04/2018. Retorna para análise de seus termos.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Igualmente, nos termos do art. 56, §5º., cabe à Comissão, proferir novo parecer, nos casos de inconstitucionalidade, acolhendo ou não a Impugnação apresentada.

Inicialmente, ressalto que, embora louvável a iniciativa do ilustre colega, não há como prosperar o Projeto nos moldes propostos. Da mesma forma, não há como ser acolhida a Impugnação oposta.

Desta forma, à análise da Impugnação apresentada, impõe parecer no sentido de que não há como acolher suas razões, impondo o arquivamento do Projeto em questão.

A partir disto, considerando que, após os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto desfavorável a Impugnação ofertada ao parecer originário desta Comissão, no Projeto n. 1/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Raul Cassel
Vereador Raul Cassel
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o arquivamento do presente Projeto.

Novo Hamburgo, 07 de maio de 2018

Patrícia Beck
Vereadora Patrícia Beck
Presidente

Cristiano Coller
Vereador Cristiano Coller
Secretário